



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 40 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de abril de 2025.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 40 de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 691.031,09 (seiscentos e noventa e um mil, trinta e um reais e nove centavos), destinado a ações de combate a perdas de água através da implantação da setorização nos setores 02, 03 e 04, modelagem matemática, macromedição, automação e telemetria no município de Dois Córregos.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35<sup>1</sup> do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, segundo o que indica o art. 2º, as mesmas serão em decorrência do repasse a serem realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento de Recursos Hídricos, conforme contrato FEHIDRO 198/2024.

<sup>1</sup> “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Lembrando que os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não prevista no orçamento.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 23 de abril de 2025.

Luis Antonio Martins  
**Relator**

ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 2MS8-3TTR-BZB6-876N



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=2MS83TTRBZB6876N>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2MS8-3TTR-BZB6-876N**



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 2MS8-3TTR-BZB6-876N